

NOTA TÉCNICA Nº 113/2019–SRM/ANEEL

Em 14 de outubro de 2019.

Assunto: Análise das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 9/2019 e proposta de abertura de Consulta Pública nos termos da Lei 13.848/2019 com vistas a obter subsídios para a Análise de Impacto Regulatório – AIR acerca da metodologia e atualização da Taxa Regulatória de Remuneração do Capital.

I - DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar análise das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 9/2019 e a proposta para Consulta Pública nos termos da Lei 13.848/2019, com vistas para obter subsídios acerca da metodologia e atualização da Taxa Regulatória de Remuneração do Capital para os segmentos de distribuição, transmissão e geração (cotistas), conforme disposto em Relatório de Análise de Impacto Regulatório.

II - DOS FATOS

2. Por ocasião da Reunião Pública Ordinária (RPO) ocorrida no dia 6 de março de 2018, a necessidade de aprimoramentos na metodologia de cálculo do custo de capital ficou evidenciada nos votos dos então diretores Tiago de Barros Correia e André Pepitone da Nóbrega, como consta nos autos do processo nº 48500.005329/2017-17. Em vista desse contexto, a decisão unânime da Diretoria Colegiada naquela oportunidade foi revogar a previsão de atualização do custo ponderado de capital no ano de 2018 e aprovar nova versão do Submódulo 2.4 do PRORET, que estabelece a antecipação da revisão metodológica para o ano de 2019, com aplicação a partir de janeiro de 2020, conforme disposto na Resolução Normativa nº 807, de 06 de março de 2018.

3. Em 22 de maio de 2018, em RPO que a definição dos critérios e procedimentos a serem utilizados no processo de revisão periódica das Receitas Anuais Permitidas – RAPs das instalações de

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 113/2019 – SRM/ANEEL, de 14/10/2019.

transmissão de energia elétrica, em especial, relativa às regras para apuração da Base de Remuneração Regulatória – BRR, a Diretoria Colegiada deliberou pela manutenção do custo de capital vigente, de forma que a discussão da metodologia fosse realizada simultaneamente com o segmento de distribuição, haja vista a impossibilidade de definição do banco de preços necessário para estabelecer a remuneração de capital, o que implicou em provisoriedade do montante estabelecido para o período de julho/2018 a junho/19.

4. Em 19 de junho de 2018, no âmbito do processo que discutia o aprimoramento da metodologia para a inclusão de adicional de receita associada a melhorias para composição da Receita Anual da Geração – RAG das usinas hidrelétricas que renovaram as concessões nos termos da Lei nº 12.783/2013, entre outras deliberações, a Diretoria Colegiada da ANEEL decidiu estabelecer que o cálculo do custo médio ponderado de capital do setor de geração, constante do Submódulo 12.3 do PRORET, fosse calculado no processo conjunto dos setores de transmissão e distribuição e definiu que os efeitos econômicos das diferenças apuradas em função de aplicação do valor vigente sejam recuperadas em parcelas iguais até a próxima revisão tarifária.

5. A fim de receber contribuições sobre o tema, foi instituída a Consulta Pública nº 15/2018, com recebimento de contribuições no período de 17/08/2018 a 30/09/2018. Considerando as contribuições recebidas, a experiência da ANEEL e a contextualização recente, foi apresentada proposta para a metodologia e atualização da taxa regulatória de remuneração do capital por meio da Audiência Pública nº 9/2019, que recebeu contribuições entre 14/03/19 e 24/04/19, com sessão presencial realizada em 10/04/2019.

6. Posteriormente, a diretoria, em função de pedidos de reconsideração interpostos por agentes acerca do banco de preços referenciais¹ do segmento de transmissão², prorrogou por 90 dias o prazo para envio definitivo dos relatórios de avaliação e de conciliação físico contábil, previstos nos Anexos dos submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET, os quais eram necessários para a definição da Base de Remuneração Regulatória – BRR, sobre a qual incidiria a taxa regulatória de remuneração do capital.

7. Como consequência desses fatos, assim como a ausência de deliberação dos valores dos custos operacionais eficientes a serem reconhecidos no processo de revisão da RAP das transmissoras

¹ Despacho Nº 796, de 19 de fevereiro de 2019, estabeleceu, excepcionalmente para os processos que serão deliberados em 2019, o prazo de 09 de abril de 2019 para o envio dos relatórios de conciliação físico contábil e avaliação, previstos nos Anexos do Submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET.

Despacho nº 1.140/2019, de 16 de abril de 2019, que estabeleceu para os processos que serão deliberados em 2019, o prazo de 30 dias para consistência das premissas e cálculos adotados, bem como a aprovação por parte da área técnica, contados a partir da publicação dessa decisão, e estabelecer o prazo de 60 dias, após aprovação da área técnica, para envio definitivo dos relatórios de avaliação e de conciliação físico contábil e, previstos nos Anexos do Submódulos 9.1 e 9.2 do PRORET.

² Resolução Homologatória nº 2.514/2019: Homologa novos valores para o Banco de Preços de Referência ANEEL a ser utilizado nos processos de autorização, licitação para outorga de concessão e revisão das receitas anuais permitidas das concessionárias de transmissão de energia elétrica.



P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 113/2019 – SRM/ANEEL, de 14/10/2019.

(Audiência Pública nº 41/2017), a revisão periódica foi aplicada de forma provisória³, nas parcelas de receita que passariam por revisão em 2019. De acordo com a SGT⁴, após a conclusão das discussões ora em andamento, a ANEEL calculará e aplicará a revisão periódica da RAP desses contratos de concessão de forma definitiva com os eventuais ajustes financeiros.

III - DA ANÁLISE

8. Na Audiência Pública nº 9/2019 foram recebidas contribuições de 28 agentes, totalizando 210 contribuições, que foram assim divididas:

Acatadas	Acatadas parcialmente	Não acatadas	Total
34	52	124	210

9. A análise das contribuições está apresentada no Relatório de Análise de Impacto Regulatório anexo a esta Nota Técnica. Com base na contextualização e nas contribuições recebidas, foi elaborada proposta a ser apresentada à sociedade Consulta Pública nos termos da Lei 13.848/2019, a fim de possibilitar o recebimento de novas contribuições para subsidiar a definição da metodologia e da forma de atualização da taxa regulatória de remuneração do capital, assim como para as respectivas Resoluções Normativas e Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) aplicáveis.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

10. O processo coaduna-se com os seguintes atos legais e normativos:

- Leis nºs 8.987/1995, 9.427/1996, 10.848/2004 e 12.783/2013;
- Decretos nºs 2.335/1997 e nº 2.655/1998;
- Portarias MME nºs 418/2013 e 120/2016; e
- Resoluções Normativas ANEEL nos 443/2011, 608/2014, 762/2017, 807/2018, 816/2018 e 818/2018.

³ RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.565 DE 25 DE JUNHO DE 2019: Estabelece as Receitas Anuais Permitidas pela disponibilização das instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia, e dá outras providências.

⁴ Nota Técnica nº 115/2019 SGT/ANEEL



P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 113/2019 – SRM/ANEEL, de 14/10/2019.

V - DA CONCLUSÃO

11. Com base no que foi exposto, propõe-se abertura de Consulta Pública nos termos da Lei 13.848/2019, a fim de receber contribuições sobre a metodologia e forma de atualização da taxa regulatória de remuneração do capital, cujo conteúdo está disponibilizado em Relatório Análise de Impacto Regulatório anexo, bem como para a respectiva Resolução Normativa e Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) aplicáveis.

VI - DA RECOMENDAÇÃO

12. Recomendamos instaurar Consulta Pública nos termos da Lei 13.848/2019 sobre a metodologia e atualização de cálculo da Taxa Regulatória de Remuneração de Capital.

(Assinado digitalmente)
MARCO ALESSANDRO PANDO
Analista Administrativo

(Assinado digitalmente)
MURILO ANTUNES BRAGA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)
VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS CARDOSO
Especialista em Regulação

De acordo:

(Assinado digitalmente)
JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

